

do mês de agosto de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3989, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação aos artigos 3º, 6º e 16, do Decreto n.º 2033, de 26 de outubro de 2006, que regulamenta Prêmio Funcionário Padrão.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a nova estrutura administrativa instituída pela a Lei Complementar n.º 239, de 08 de janeiro de 2013,
DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 6º e 16, do Decreto n.º 2033, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar respectivamente, com a seguinte redação:

...

“Art. 3º O Concurso para escolha dos servidores será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, através dos Departamentos de Capacitação e Desenvolvimento e do Departamento de Documentação e Cadastro Funcional, integrantes de sua estrutura.

...

Art. 6º A apuração final do concurso será feita por uma Comissão Julgadora, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, constituída pelos Secretários Municipais de Gestão de Pessoas e do Governo Municipal, os Diretores dos Departamentos de Capacitação e Desenvolvimento; de Documentação e Cadastro Funcional e o Presidente do SINDIGOIÂNIA ou representantes por eles designados, sob a Presidência do primeiro.

...

Art. 16 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas enviará o resultado final ao Chefe do Poder Executivo para homologação e concessão das vantagens pecuniárias previstas no §1º, do art. 4º, da Lei n.º 8.403, de 04 de janeiro de 2006 e art. 15, deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3833, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Municipal n.º 8.834, de 22 de julho de 2009, Leis Federais n.ºs 11.977, de 07 de julho de 2009 e 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.882.488-9/2012, de interesse de **PEDRO MARCELINO DA SILVA O GOIANO - ME**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento denominado “**JARDIM CARAVELAS - 1ª ETAPA**”, parte integrante da Fazenda Santa Rita, situado na Região Sudoeste, nesta Capital, com área total a parcelar de 467.334,84m² (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados), objeto das matrículas n.ºs 93.817 e n.º 93.818, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 467.334,84m²

Começa no marco M.7, ponto de coordenada UTM-MC 51º N=8.147.308,2591 e E=675.619,8945; daí segue confrontando com a Rua Marcelo Moreira no seguinte azimute e distância: Az=114º57'18" - 304,60m, até o marco M.8; daí segue pela Avenida Center, com azimute e distância de Az=149º31'20" - 457,12m, até o marco M.9; daí segue confrontando com as Quadras 39, 38 e 37, do Loteamento Setor Garavelo “B” com seguinte azimute e distância: Az=204º42'53" - 673,56m, até o marco M.10; daí segue confrontando com a Rua Franca

no seguinte azimute e distância: $Az=274^{\circ}09'28''$ - 601,14m, até o marco M.11; daí segue confrontando com terras de Ernestina Maria da Silva, nos seguintes azimutes e distâncias: $Az=55^{\circ}30'35''$ - 290,10m e $Az=26^{\circ}45'30''$ - 309,56m, passando pelo marco M.12 até o marco M.13; daí segue confrontando com o Loteamento Jardim Caravelas - 2ª Etapa, nos seguintes azimutes e distâncias: $Az=27^{\circ}04'04''$ - 272,89m, $Az=296^{\circ}36'18''$ - 12,16m, $Az=290^{\circ}03'19''$ - 259,68m, $Az=295^{\circ}15'27''$ - 29,27m e $Az=26^{\circ}54'03''$ - 336,29m, passando pelos marcos M.16, M.17, M.18, M.6 até o marco M.7, ponto inicial desta descrição.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	AREA (m ²)	PORC. (%)
LOTES	854	333.919,68	71,452
NÚMERO DE QUADRAS	42		
ÁREA PÚBLICA	6	13.910,37	2,976
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	-	119.504,79	25,572
ÁREA URBANIZADA		467.334,84m ²	100

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 1 - CMEI	Área=2.869,33m ²
Frente para a Rua JCA-12	95,86m
Fundo, confrontando com Gleba de Ernestina Maria da Silva.	95,43m
Lado direito, confrontando com Lote 01 da Quadra 08	30,01m
Lado esquerdo, confrontando com Lote 31 da Quadra 09	30,00m

APM 2 - ESCOLA	Área=2.608,63m ²
Frente para a Rua JCA-6	45,00m
Frente para a Avenida Liberdade	43,00m
Frente para a Avenida Liberdade	43,00m
Fundo, confrontando com APM-3	55,00m
1º Chanfrado - Rua JCA-6 com Avenida Liberdade	7,06m
2º Chanfrado - Avenida Liberdade com Rua JCA-6	7,09m

APM 3 - ESCOLA	Área=3.941,43m ²
Frente para a Rua JCA-8	45,00m
Frente para a Avenida Liberdade	67,00m
Frente para a Avenida Liberdade	67,00m
Fundo, confrontando com APM-2	55,00m
1º Chanfrado - Rua JCA-8 com Avenida Liberdade	7,06m
2º Chanfrado - Avenida Liberdade com Rua JCA-8	7,09m

APM 4 - POSTO DE SAUDE	Área=869,34m ²
Frente para a Rua JCA-16	26,36m
Pela linha curva	R=8m, T=25.213, AC=144°47'29"
Frente para a Rua JCA-13	21,53m
Pela linha curva	R=8m, T=7.994, AC=89°57'30"
Frente para a Avenida Liberdade	15,20m
Pela linha curva	R=8m, T=15.450, AC=125°15'1"

APM 5 - IGREJA	Área=1.346,64m ²
Frente para a Rua JCA-13	40,50m
Pela linha de chanfrado - Rua JCA-13 com Rua JCA-12	6,64 m
Frente para a Rua JCA-12	29,13m
Lado direito, confrontando com o Lote 41 da Quadra 40 (Jd. Caravelas 2ª Etapa) e Lote 43	9,33+29,84 m
Lado esquerdo, confrontando com Lote 2 da Quadra 40	30,32+2,84m

APM 6 - CMEI	Área=2.275,00m ²
Frente para a Rua JCA-16	74,27m
Pela linha curva	D=20,217m
Frente para a Rua JCA-14	58,33m
Fundo, confrontando com os lotes 01, 02, 03 e 04	15,00+15,00+15,00+12,40m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento "JARDIM CARAVELAS - 1ª ETAPA" está localizada na Macrozona Construída, cujas quadras encontram-se

em Área de Adensamento Básico e inseridas em Área Especial de Interesse Social II - AEIS II.

Art. 4º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal n.º 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Ao empreendedor compete à implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal n.º 8.834, de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766, de 1979.

Art. 8º Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável a Certidão de Registro das Áreas Públicas existentes, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de registro do parcelamento.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de agosto de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3908, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições